

**LEI NÚMERO 7 2 0 5 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010**

**ALTERA A LEI Nº 7159, DE 14 DE JULHO DE 2010, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo único, ao artigo 17, da Lei nº 7159, de 14 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

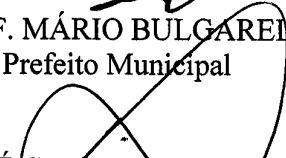
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria Público Privada, através de Lei, nos termos da legislação vigente, objetivando o licenciamento, implantação e operação de sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos do Município de Marília.”.

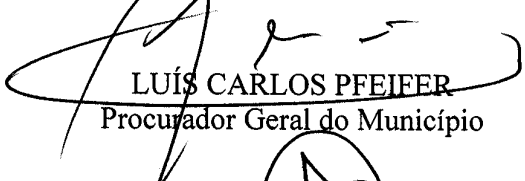
**Art. 2º.** Os Anexos V e VI da Lei nº 7159, de 14 de julho de 2010, ficam substituídos pelos que integram a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de novembro de 2010.

  
PROF. MÁRIO BULGARELI  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

  
LUÍS CARLOS PFEIFFER  
Procurador Geral do Município

  
NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ADELSON LELIS DA SILVA  
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de novembro de 2010.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.11.10 - Projeto de Lei nº 151/10, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda do Vereador Herval Rosa Seabra) jcs